

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 041/2009

Dispõe sobre a destinação de armas, munições, bens e instrumentos de crime apreendidos em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais e dá outras providências.

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a custódia e destinação de instrumentos de crime e bens apreendidos vinculados a inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais;

CONSIDERANDO a existência de um grande número de instrumentos de crime e bens apreendidos nas Secretarias de Varas e Comarcas do Poder Judiciário do Piauí;

CONSIDERANDO que os prédios dos Fóruns e dos Juizados Especiais Criminais carecem de espaço físico adequado para a guarda dos referidos bens;

RESOLVE:

Art. 1º. O recebimento, custódia e destinação de instrumentos de crime ou objetos apreendidos que interessarem à prova penal, ligados a feitos penais que tramitam nas Varas Criminais e Comarcas do Poder Judiciário do Piauí, regulam-se pelos procedimentos estabelecidos neste Provimento.

Art. 2º. Os instrumentos de crime e demais objetos apreendidos que interessarem à prova penal encaminhados pelas autoridades policiais, que acompanhem o inquérito policial, peça processual ou mesmo após ajuizada a ação penal, devem ser recebidos:

I – na Comarca da Capital:

a) pela Distribuição do Fórum Criminal, quando algum Juízo Criminal já não esteja prevento pela interposição de peça processual anterior, a exemplo da Comunicação de Prisão em Flagrante;

b) pelo Protocolo Integrado do Fórum Criminal, quando prevento algum Juízo Criminal, ocasião em que a autoridade policial deve informar o número da peça processual ou processo, sob pena de não recebimento do material;

II – nos demais Juízos Criminais:

a) pela Distribuição do Fórum e havendo prevenção do juízo, na respectiva Secretaria.

Art. 3º. Não serão recebidos veículos automotores, importâncias em dinheiro, substâncias entorpecentes ou quaisquer outros bens, cuja custódia se torne impossível ou impraticável, especialmente pela ausência de espaço físico adequado, conforme avaliação da Diretoria do Fórum.

§ 1º. As importâncias em dinheiro devem ser depositadas em conta judicial, vinculada ao inquérito policial, peça processual ou processo penal, devendo a autoridade policial providenciar o respectivo ofício de abertura de conta junto ao Juízo competente.

§ 2º. Bens objeto de seqüestro (arts. 125 e 132 do CPP) somente serão recebidos mediante autorização da Diretoria do Fórum, após verificação dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 4º. No recebimento de instrumentos de crime e/ou objetos apreendidos devem a Distribuição e o Protocolo Integrado proceder na forma seguinte:

I – conferir se os instrumentos e/ou objetos entregues estão descritos nos autos de apreensão;

II – preencher em 02 (duas) vias Termo de Recebimento, conforme modelo do Anexo I, assinado pelo servidor responsável pelo atendimento;

III – entregar no Atendimento ao Público da respectiva Secretaria os instrumentos e/ou objetos recebidos juntamente com a 1ª. via do Termo de Recebimento, com ou sem os autos de processo;

IV – colher o recibo do servidor do Atendimento ao Público da Secretaria do respectivo Juízo Criminal na 2ª. via do Termo de Recebimento.

§ 1º. Será recusado o recebimento de instrumento ou objeto não relacionado no auto de busca e apreensão ou em desacordo com as características nele descritas.

§ 2º. O Termo de Recebimento a ser preenchido pela Distribuição ou Protocolo Integrado conterà as informações que serão oportunamente alimentadas pelas Secretarias no sistema de controle processual e/ou no Sistema Nacional de Bens Apreendidos, criado pela Resolução CNJ nº 63/2008.

§ 3º. Em se tratando de armas, das informações constarão o tipo, calibre, estado, número de série se houver ou indicação de que está raspado.

Art. 5º. As Secretarias das Varas Criminais, após a conferência do material entregue pela Distribuição ou Protocolo Integrado, procederão da seguinte forma:

I – certificarão nos autos a conferência e o recebimento dos instrumentos e/ou objetos, cadastrando-os no sistema de controle processual e/ou no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Resolução CNJ nº 63/08), mantendo-os organizados em local próprio da Secretaria ou;

II – transferirão os objetos recebidos imediatamente ao depósito de bens e armas eventualmente existente no Fórum, mediante recibo do responsável na via do Termo de Recebimento a ser juntado aos autos.

Parágrafo único. Na certidão de conferência dos itens descritos em Auto de Apreensão, o servidor constará aqueles que não foram encaminhados, de modo a alertar o Juízo sobre esta situação, levando-se em consideração os objetos que já foram entregues ao interessado, mediante Termo de Entrega, os que este Provimento não permite o recebimento pelo Juízo, bem como aqueles que foram encaminhados para perícia.

Art. 6º. A guarda do Fórum catalogará e manterá sob sua custódia os instrumentos de crime e objetos apreendidos nos prédios onde houver depósito de bens e armas.

§ 1º. Enquanto interessarem ao inquérito ou ação penal, e por este motivo não tiverem sido restituídos a quem de direito, os bens apreendidos e custodiados no depósito do Fórum ficarão à disposição dos respectivos Juízos Criminais.

§ 2º. Sempre que solicitado pelo Juízo, com no mínimo 24 horas de antecedência, o instrumento de crime ou objeto apreendido deve ser apresentado na respectiva Secretaria.

§ 3º. A devolução dos instrumentos ou objetos solicitados deverá ser feita imediatamente após findo o ato ou diligência pertinente.

§ 4º. A guarda do Fórum somente entregará os instrumentos ou objetos apreendidos a terceiros, mediante exibição de alvará expedido pelo respectivo Juízo.

§ 5º. Todos os objetos serão individualizados e etiquetados, bem como vinculados ao respectivo processo através do sistema de controle processual, quando disponível tal funcionalidade.

Art. 7º. A destinação dos instrumentos de crime e objetos apreendidos será determinada pelos Juízos Criminais aos quais estejam vinculados, de acordo com as normas penais e processuais penais pertinentes à matéria. A guarda do Fórum deve ser comunicada para a adoção das providências devidas, a exemplo das seguintes hipóteses:

I – arquivamento de inquérito policial;

II – extinção de punibilidade;

III – declínio de competência, e;

IV - sentença penal.

Parágrafo único. O sistema de controle processual alertará a Secretaria do Juízo ou a guarda, onde houver depósito de bens e armas, quando do trânsito em julgado da sentença, para as providências de destinação, quando for o caso.

Art. 8º. A Secretaria do Juízo ou a guarda dará encaminhamento aos instrumentos de crime e objetos apreendidos, conforme a destinação determinada pelos Juízos Criminais.

§ 1º. Tratando-se de bens não confiscáveis, determinada a restituição à pessoa indicada pelo Juízo:

I – havendo o Juízo localizado o interessado, liberará o(s) objeto(s) mediante apresentação do respectivo alvará;

II - não havendo o Juízo localizado o interessado ou sendo este inerte, tratando-se de bem economicamente apreciável, transcorrido o prazo de 90 dias, contados do trânsito em julgado da decisão e não tendo o Juízo adotado de ofício as providências de designação de leilão, oficiará para este fim a Corregedoria do Tribunal de Justiça para designação de comissão específica; o produto da venda será depositado em conta judicial vinculado ao processo;

III – não havendo o Juízo localizado o interessado ou sendo este inerte, tratando-se de bem deteriorado ou de valor inexpressivo, transcorrido o prazo de 90 dias contados do trânsito em julgado da decisão, inutilizá-lo-á, após autorização do Juízo, em ato designado para este fim do qual se lavrará auto circunstanciado.

§ 2º. Tratando-se de bens confiscáveis:

I – procederá conforme o previsto no § 1º deste artigo quando determinada a restituição ao lesado ou terceiro de boa-fé;

II – requisitará à unidade regional da Polícia Militar o recolhimento e entrega de armas de fogo e munições ao Comando da 10ª Região Militar do Exército, mediante o preenchimento de formulário próprio;

III - encaminhará à autoridade policial responsável pelo inquérito as substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica

recebidas antes da vigência do presente provimento, com cópia do laudo de constatação definitiva, para que seja procedida sua destruição.

§ 3º A providência descrita no inciso II do § 2º deste artigo no tocante às armas de fogo sem registro ou autorização de porte e munições deve ser adotada pelo juízo logo após a entrega do laudo pericial, independentemente do trânsito em julgado da sentença, salvo se estiver vinculado a processo da competência do Tribunal do Júri.

Art. 9º. Antes de prolatar a sentença e desde que dispensáveis à instrução e julgamento do processo, ouvido o Ministério Público, o Juiz poderá conferir destinação consistente em:

I – leilão público e depósito do produto da venda em conta judicial vinculada ao processo, em se tratando de bens móveis de valor superior a 01 salário mínimo;

II – doação a órgãos públicos ou entidades privadas de caráter assistencial e sem fins lucrativos, previamente cadastrados e preferencialmente reconhecidos de utilidade pública, nos seguintes casos:

a) tratando-se de bens móveis de valor até 01 salário mínimo, mediante edital de intimação com prazo de 30 dias a fim de que de lesados ou interessados, no prazo de 05 dias, requeiram a restituição;

b) tratando-se de bens perecíveis ou facilmente deterioráveis, após o transcurso de 05 dias da data da apreensão, sem qualquer requerimento de restituição por interessados;

c) tratando-se de armas brancas e assemelhados, bem como os instrumentos do crime que tenham valor diminuto.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, se negativo o leilão, mesmo repetido o ato, os bens poderão ser doados, na forma do inciso seguinte.

§ 2º Nos casos dos bens descritos nas alíneas 'a' e 'b' do inciso II do *caput* deste artigo, vinculados a processos já em andamento ou sentenciados, com ou sem o respectivo trânsito em julgado, fica dispensada a intimação por edital, desde que transcorrido prazo de 01 ano da apreensão do bem, sem manifestação de interessados.

§ 3º Nas situações dos incisos I e II do *caput* deste artigo, inexitosa a venda por leilão ou não havendo interesse no recebimento por doação, os bens serão destruídos, lavrando-se auto circunstanciado a fim de ser juntado aos respectivos processos em cópia.

Art. 10. Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Provimento devem ser dirigidas e dirimidas pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 30 de Abril de 2009.

Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO
Corregedora-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PIAUÍ

TERMO DE RECEBIMENTO DE INSTRUMENTOS/OBJETOS APREENDIDOS

Recebo o(s) instrumento(s)/objeto(s) apreendido(s) conforme relação abaixo:

() Arma de fogo:

Numeração: _____	<input type="checkbox"/> Sem numeração
Tipo: _____	Quantidade: _____
Calibre: _____	
Observações: _____	
Peça/Ação: _____	Data de Entrada: _____

Numeração: _____	<input type="checkbox"/> Sem numeração
Tipo: _____	Quantidade: _____
Calibre: _____	
Observações: _____	
Peça/Ação: _____	Data de Entrada: _____

Numeração: _____	<input type="checkbox"/> Sem numeração
Tipo: _____	Quantidade: _____
Calibre: _____	
Observações: _____	
Peça/Ação: _____	Data de Entrada: _____

() Outros Instrumentos/Objetos

() Arma Branca () Bem	Descrição: _____ Quantidade: _____ Data de Entrada: _____ Observações: _____ Peça/Ação: _____
----------------------------	--

() Arma Branca () Bem	Descrição: _____ Quantidade: _____ Data de Entrada: _____ Observações: _____ Peça/Ação: _____
----------------------------	--

() Arma Branca () Bem	Descrição: _____ Quantidade: _____ Data de Entrada: _____ Observações: _____ Peça/Ação: _____
----------------------------	--

Teresina, de _____ de 200_

Secretário(a)